

PROJETO DE LEI N° 157-02/2014

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As associações e entidades constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública por Lei, mediante a comprovação de que:

I – possuem personalidade jurídica, mediante apresentação do documento da Receita Federal com o número do CNPJ;

II – estão em funcionamento há mais de um ano;

III – os cargos de sua direção não são remunerados, mediante apresentação do estatuto da entidade onde conste cláusula específica;

IV – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento da exigência prevista no inciso IV deste artigo poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município em que a entidade for sediada.

Art. 2º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a revogação da Lei que declarou de utilidade pública a entidade que:

I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º Após a análise e manifestação da assessoria jurídica, o Prefeito Municipal poderá homologar o parecer, e no caso de ser desfavorável à entidade, encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores com a revogação do título.

§ 2º A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 49, de 25 de julho de 1948.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 157-02/2014

Lajeado, 10 de junho de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa estabelecer novas exigências para a concessão de título de utilidade pública a associações e entidades constituídas no Município.

Trata-se de proposta de novo regramento em razão da legislação vigente datar de 1948 (Lei nº 49, de 25 de julho de 1948) e da necessidade de aperfeiçoar a matéria, principalmente quanto ao aspecto dos requisitos à concessão dessa espécie de título.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.